



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓDIGO CIDADES – TCE/ES Nº 2023.058E0600005.01.0001

2º (SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 547/2023, ADVINDA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028.944/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.394/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 547/2023, CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.5 QUE LIGARÁ AS COMUNIDADES MONTE BELO, CERUDE E ES-297 (CAETÉS), COM EXTENSÃO TOTAL DE 11,20 KM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA – Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado **Contratante e, de outro lado a **LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.600.848/0001-29, com sede estabelecida na Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla – Sala 612, Praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-087, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BOLELLI ABREU**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1.809.952 - SSP/ES e CPF nº 110.744.397-08, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1.453 – Apto. 101, Ed. San Germain, Praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-027, doravante denominada **Contratada**; Os Contratantes têm entre si justos e avençados e celebram o presente **Termo de Apostilamento 002**, com fulcro nos **Artigos 40, Inciso XI, c/c Artigo 55, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, que passa a vigir com as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo de apostilamento é o É A ALTERAÇÃO DE SUBCLAUSULAS E DO CONTRATO CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO PELA CONTRATADA E DEVIDAMENTE ANÁLISADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E RATIFICADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A ALTERAÇÃO NÃO GERARÁ IMPACTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1.2 - ALTERAM-SE A CLÁUSULA DESCRITA ABAIXO E A SEGUINTE SUBCLAUSULA DO CONTRATO INICIALMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES:

Onde lê:

1.2.1 - “CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O preço do Contrato é fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a apresentação da proposta até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º; § 1º da Lei nº 10.192/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.1 - Os Preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, na forma da legislação vigente, quando decorridos 12 meses da assinatura do contrato, considerando a data da apresentação da proposta.

7.2 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) do mês da data da apresentação da proposta.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado

7.3 - Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo Contratante.

7.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

7.5 - Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato serão considerados renunciados."

Leia-se:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a **data base do orçamento referência** até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

7.1.1 - Os Preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, na forma da legislação vigente, quando decorridos 12 meses da assinatura do contrato, considerando a **data base do orçamento referência**.

7.2 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) do mês da **data base do orçamento referência. JULHO/2022**

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado

7.3 - Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo Contratante.

7.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

7.5 - Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato serão considerados renunciados."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1- Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **Contrato nº 547/2023 de 11 de agosto de 2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de apostilamento em 05 (cinco) vias de igual teor.

Presidente Kennedy - ES, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

RAFAEL BOLELLI

ABREU:11074439708

Assinado de forma digital por

RAFAEL BOLELLI

ABREU:11074439708

Dados: 2024.02.20 10:20:22 -03'00'

RAFAEL BOLELLI ABREU
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 15.600.848/0001-29
CONTRATADA